



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 002/08-CONSU

De 07 de fevereiro de 2008

Institui na Universidade Federal do Amapá, o Curso de Especialização em Gestão Escolar, destinado a qualificação de profissionais que integrem a equipe gestora da esfera municipal e estadual.

O presidente do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, promulga “**Ad Referendum**”, conforme o art. 24, inciso V do Regimento do CONSU, combinado com o que dispõe o Art. 14 do Estatuto, juntamente com o Decreto nº 98.997 de 02.03.1990 e,

Considerando a necessidade e o inerente de que se instale na instituição o processo de qualificação de profissionais que atuem na área de Gestão Escolar, haja vista a implementação do Programa nacional Escola de Gestores da Educação Básica, que tem como objetivo oferecer subsídios aos professores gestores escolares, o fortalecimento de suas práticas pedagógico-administrativas, de acordo com os novos marcos legais e o contexto da gestão democrática de ensino nos estados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na Universidade Federal do Amapá, o Curso de Pós-Graduação em **Gestão Escolar**, destinado a formar, em nível de especialização, gestores educacionais das escolas públicas municipal e estadual e contribuir com a qualificação do gestor escolar na perspectiva de gestão democrática e da efetivação do direito à educação escolar básica com qualidade .

Art. 2º Base Legal e Organização Curricular do Curso:

I – A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(9.394/96), em alguns de seus artigos específicos, estabelece o propósito de formação continuada de professores, assim, é fundamental ressaltar a legislação específica, no toante à modalidade EAD, especialmente: o Decreto nº 4.361/2004(credenciamento e recredenciamento de IES, para oferta de cursos superiores a distância) e a Resolução CNE/CES nº 1/2001(normas para o funcionamento da pós-graduação), e o Plano Nacional da Educação(Lei 10.172/2001). A oferta do referido curso pelas IFES deve se efetivar por norte o cumprimento dessa legislação em vigor.

Art. 3º O Curso de Especialização em Gestão Escolar será desenvolvido na modalidade de educação à distância (EAD), com encontros presenciais, utilizando-se

recursos tecnológicos que viabilizem a participação, a integração e a formação de gestores educacionais, terá um total de 400(quatrocentas) horas e apresentação no final de trabalho de conclusão do curso(TCC). O Curso de especialização em Gestão Escolar compreenderá 400 horas distribuídas da seguinte forma:

- a) Introdução ao Ambiente e-Proinfo e ao Curso – 40h
- b) Salas Ambientes e TCC – 360h.

Com a seguinte distribuição:

- I – Fundamentos do Direito à Educação(60h);
- II – Políticas e Gestão na Educação(60h);
- III- Planejamento e Práticas da Gestão Escolar(60h)
- IV- Tópicos Especiais(30h);
- V – Oficinas Tecnológicas(30h);
- VI- Projeto Vivencial + TCC (120h).

Parágrafo Único: O Curso de Especialização em Gestão Escolar, realizar-se-á no período de 12 meses, com calendário específico da base Nacional de Educação à Distância, desvinculando-se do Calendário da Universidade Federal do Amapá.

Art. 4º O Corpo Técnico Administrativo e docentes envolvidos no Curso de Especialização, serão indicados pela Universidade Federal do Amapá, através da Coordenadora do curso.

Art. 5º A qualificação mínima exigida para os docentes que irão atuar como professores do curso de Especialização em Gestão Escolar, será o Especialista, obtido em curso credenciado, na forma da lei, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Entretanto, segundo a Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995 e no Parecer CES 617/99, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 03 de outubro de 1999, em seu Art. 3º inciso 3º. Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3(um terço) do corpo docente, salvo em casos especiais previamente aprovados pela câmara de Educação Superior do CNE”, sendo portanto permitido o professor especialista com ressalva a quantidade especificada em lei.

Art. 6º A avaliação do rendimento dos alunos será entregue inteiramente ao professor respectivo, em cada disciplina, observando-se o regular cumprimento do plano estabelecido pela Coordenação Geral do Curso.

Art. 7º A frequência mínima exigida dos alunos no Curso de Especialização em Gestão Escolar será de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas nas disciplinas.

Art.8º O processo avaliativo comportará procedimentos de auto-avaliação, avaliação a distância e presencial, participação no projeto vivencial e elaboração de trabalho de conclusão do curso. A certificação obedecerá às normas da Universidade Federal do Amapá.

Art. 9º Dentro do projeto, cada disciplina contará com seu plano de ensino específico, onde estarão indicados, em unidades didáticas, o programa respectivo, a metodologia de ensino, o professor responsável, o recursos de apoio aplicados.

Art. 10º A contabilização do ensino, incluindo Matéria ministrada, avaliações, frequência dos alunos, será organizado pela Secretaria do Curso de Especialização em Gestão Escolar e encaminhado a Coordenação, a quem incumbe o acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades docentes.

Art.11º. A Universidade Federal do Amapá, por iniciativa da Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Escolar, com vistas a uma maior qualificação do ensino em determinadas disciplinas , poderá:

I – Convidar professores de comprovada competência curricular, para ministrar disciplina no Programa de Especialização em Gestão Escolar.

Art. 12º – Ao Coordenador caberá as seguintes atribuições:

I – Organizar o processo de implantação do curso, em conformidade com as diretrizes nacionais do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar;

II - Promover a articulação interna e externa do curso, com vistas a sua permanente qualificação e à utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis para a realização do curso;

III- Coordenar e controlar: a regularização, cadastro, registro, seleção e matrícula dos candidatos, junto as instituições parceiras do curso de Especialização em Gestão Escolar.

IV – Elaborar, com a participação de todos os envolvidos, na administração do curso, relatório final das atividades do curso de Especialização em Gestão Escolar ou de cada módulo ou disciplina concluído;

V – Resolver junto a Universidade Federal do Amapá e Coordenação Nacional do Curso, assuntos inerentes ao curso de Especialização em Gestão Escolar;

VI – Coordenar, acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;

VII- Selecionar os professores responsáveis pelas disciplinas, informando a metodologia recomendada, carga-horária, forma de avaliação, materiais, etc...;

VIII- Fazer o acompanhamento acadêmico das disciplinas;

IX – Viabilizar contatos dos alunos com os professores e coordenadores do curso;

Art. 13º – Caberá ao Vice-Coordenador do curso:

I - Colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades do cursos de Especialização em Gestão Escolar;

II - Dar apoio ao Coordenador, para o fiel cumprimento dos objetivos propostos pelo programa de Pós-Graduação em Gestão Escolar;

III – Substituir o Coordenador quando estiver ausente.

Art. 14º – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do curso, que deverá manter organizado, todos os registros acadêmicos dos alunos e do programa.

Art. 15º – Integrarão a equipe técnico-administrativo e docentes:

I - Coordenação Geral;

II – Vice-Coordenação;

III – Coordenadores de Sala Ambiente;

IV – Professores de Turma;
V – Coordenadores de Assistência;
VI – Apoio Técnico Administrativo de Secretária;
VII- Suporte Tecnológico.

Art. 16º -O curso terá 10(dez) turmas de 40 alunos cada;

Art. 17º – No final do curso, aos concluintes será expedido certificado de conclusão de Especialista em Gestão escolar;

Art. 18º – O Certificado e Histórico Escolar do curso, será expedido pelo DERCA e obedecerá as normas para expedição de certificados, proposta pela Universidade Federal do Amapá;

Art. 19º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Seções do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, em 07 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Superior